

objectivo de favorecer a aquisição de comportamentos de auto-protecção e de colaboração com as autoridades no domínio da protecção civil.

2 — São competências do GMPC, em matéria de planeamento e coordenação operacional:

- a) Desenvolver e actualizar o plano municipal de emergência e elaborar os planos sectoriais;
- b) Assegurar o funcionamento do Centro Municipal de Operações de Emergência, dinamizando o relacionamento entre as entidades envolvidas;
- c) Apoiar a organização e o funcionamento dos centros de operações avançados e dos grupos permanentes de socorro;
- d) Coordenar o levantamento de meios e recursos humanos do município que possam ser utilizados em situação de emergência, bem como a sua actualização;
- e) Promover a realização de exercícios visando testar a operacionalidade dos planos de emergência de protecção civil;
- f) Intervir em áreas afectadas pela ocorrência de acidente grave, catástrofe ou calamidade, minimizando os seus efeitos e colaborando no restabelecimento das condições socioeconómicas e ambientais;
- g) Dirigir e coordenar a equipa de Sapadores Florestais e os Brigadas Autárquicas de voluntários constituídas;
- h) Secretariar a Comissão Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios.

Artigo 102.º

Gabinete técnico

São competências do GTEF:

- a) Articular a actuação dos organismos com competências em matéria de incêndios florestais, no âmbito da sua área geográfica;
- b) Elaborar um plano de defesa da floresta que inclua a previsão e o planeamento integrado das intervenções das diferentes entidades perante a ocorrência de incêndios, em consonância com o Plano Nacional de Prevenção e Protecção da Floresta Contra Incêndios (PNPPFCI) e com o respectivo Plano Regional de Ordenamento Florestal;
- c) Propor à Agência para a Prevenção de Incêndios Florestais, doravante designada por Agência, os projectos de investimento na prevenção e protecção da floresta contra incêndios e levar a cabo a sua execução;
- d) Desenvolver acções de sensibilização da população de acordo com o definido no PNPPFCI;
- e) Promover a criação de grupos de autodefesa dos aglomerados populacionais integrados ou adjacentes a áreas florestais e dotá-los de meios de intervenção, salvaguardando a formação do pessoal afecto a esta missão para que possa actuar em condições de segurança;
- f) Executar, com apoio da Agência, a elaboração de cartografia de infra-estruturas florestais, delimitação de zonas de risco de incêndios e de áreas de abandono;
- g) Identificar e propor a sinalização das infra-estruturas florestais de prevenção e protecção da floresta contra incêndios, para uma utilização mais rápida e eficaz por parte dos meios de combate;
- h) Identificar e propor as áreas florestais a sujeitar a sinalização, com vista ao condicionamento do acesso, circulação e permanência;
- i) Colaborar na divulgação de avisos às populações, no âmbito do sistema nacional de divulgação pública do índice de risco de incêndio;
- j) Propor a aprovação de planos de fogo controlado, no âmbito do previsto no regulamento do fogo controlado;
- l) Em matéria de incêndios florestais assegurar, em situação de acidente grave, catástrofe ou calamidade, o apoio técnico ao respectivo Centro Municipal de Operações de Emergência.»

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUCHE

Aviso n.º 5329/2005 (2.ª série) — AP. — Plano de Pormenor da Zona de Expansão da Zona Industrial do Monte da Barca.

ca. — Dionísio Simão Mendes, presidente da Câmara Municipal de Coruche, faz público que, em cumprimento do disposto no artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99 e de acordo com o deliberado em reunião ordinária da Câmara Municipal de Coruche em 1 de Junho de 2005, foi iniciado o procedimento de elaboração do Plano de Pormenor da Zona de Expansão da Zona Industrial do Monte da Barca.

Os fundamentos da revisão e termos de referência encontram-se à disposição dos interessados na Divisão de Administração Urbanística, sito no edifício dos Paços do Concelho em Coruche.

A Câmara Municipal de Coruche deliberou ainda designar como interlocutores os seguintes técnicos:

Arquitecto Luís Marques.
Arquitecto Paulo Oliveira.
Dr.ª Sofia Sousa.

Finalmente, deliberou designar como equipa projectista, a que vier a ser seleccionada no concurso para a constituição da equipa para a elaboração do Plano de Pormenor.

Assim, encontra-se o citado plano no período de apresentação de propostas, nos termos do artigo 77.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 380/99, pelo período de 30 dias, a fim de garantir a todos os interessados a faculdade de exercer os direitos de participação processual, os quais se convidam a apresentarem as suas sugestões.

28 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Dionísio Simão Mendes*.

CÂMARA MUNICIPAL DO ENTRONCAMENTO

Edital n.º 442/2005 (2.ª série) — AP. — Regulamento do Cartão Municipal do Idoso. — Jaime Manuel Gonçalves Ramos, presidente da Câmara Municipal do Entroncamento:

Faz saber que, após o período de inquérito público, efectuado nos termos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, a Assembleia Municipal do Entroncamento, na sua sessão realizada em 20 de Maio de 2005, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na sua reunião de 7 de Março de 2005, o Regulamento do Cartão Municipal do Idoso, que a seguir se publica na íntegra a sua versão definitiva.

Para constar e devidos efeitos se passou o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, *Maria de Lurdes M. E. Alves dos Santos*, chefe de secção, o subscrevi.

27 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Jaime Manuel Gonçalves Ramos*.

Preâmbulo

Considerando que uma das várias preocupações da autarquia é a promoção das condições de vida de todos os munícipes, em especial dos idosos e dos com menores recursos.

O período de velhice pode e deve ser encarado de uma forma positiva, como uma oportunidade para desenvolver novas actividades ou antigos interesses que o excesso de trabalho não permitia desenvolver. Mas também aqui surgem algumas barreiras que advêm essencialmente das limitações económicas, a que não são estranhas as baixas reformas geralmente atribuídas, pretende a Câmara Municipal do Entroncamento criar o Cartão Municipal do Idoso.

Através do Cartão Municipal do Idoso serão concedidos benefícios de modo a proporcionar uma situação financeira e social mais digna.

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo dos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea c) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento estabelece as regras de adesão e utilização do Cartão Municipal do Idoso.

Artigo 2.º

Objectivos

O Cartão Municipal do Idoso destina-se a apoiar os idosos, economicamente mais carenciados que, por falta de meios, se vêem impossibilitados de terem acesso a uma situação financeira e social mais digna.

Artigo 3.º

Princípios gerais

A Câmara Municipal do Entroncamento atribui e regulamenta o Cartão Municipal do Idoso, tendo em consideração as necessidades sociais dos idosos, nos termos previstos no presente Regulamento.

Artigo 4.º

Beneficiários

Podem beneficiar do Cartão Municipal do Idoso todos os cidadãos residentes no concelho do Entroncamento, desde que preencham os seguintes requisitos cumulativos:

- a) Terem idade igual ou superior a 65 anos;
- b) Residirem e serem eleitores no concelho do Entroncamento, há, pelo menos, 5 anos.

Artigo 5.º

Benefícios

1 — O Cartão Municipal do Idoso atribui aos seus titulares os seguintes benefícios:

- a) Isenção do pagamento de consumo de água para fins domésticos até 5 m³;
- b) Isenção no pagamento das tarifas de lixo e saneamento;
- c) Descontos de 50% nas taxas municipais, com excepção das taxas relativas a operações de loteamento. Nas licenças de obras o desconto abrangerá exclusivamente as licenças de construção referentes a moradias unifamiliares;
- d) Desconto de 50% nos ramais de ligação de água, desde que o contador esteja em seu nome;
- e) Desconto de 50% nos ramais de ligação de saneamento;
- f) A aplicação das alíneas a), b), c), d) e e), implicam a propriedade, por parte do beneficiário, dos bens a que se aplicam os benefícios;
- g) A aplicação das alíneas a), b), c), d) e e), implica um rendimento mensal *per capita* do agregado familiar que não exceda o salário mínimo nacional;
- h) 50% nas tarifas nas infra-estruturas da autarquia (desportivas, culturais, recreativas e transportes urbanos);
- i) Acesso gratuito a programas culturais e turísticos promovidos pela autarquia;
- j) Outros descontos acordados ou negociados pela Câmara Municipal com entidades terceiras e aprovadas pela Câmara.

2 — A Câmara Municipal apresentará anualmente na última sessão da Assembleia Municipal o conjunto de benefícios sujeitos a aprovação, onde incluirá todos os descontos ou isenções acordadas.

Artigo 6.º

Processo de candidatura

1 — As candidaturas serão formalizadas junto da Divisão Administrativa da Câmara Municipal do Entroncamento, mediante o preenchimento de impresso destinado para o efeito, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Uma fotografia recente;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade;
- c) Fotocópia do cartão de segurança social ou declaração que o substitua;
- d) Declaração em modelo próprio, onde se declare:

Residência na área do concelho há pelo menos 5 anos;
A composição do agregado familiar;

A existência ou não de rendimentos de natureza patrimonial;
A não simultaneidade de qualquer outro apoio destinado ao mesmo fim;

- e) Fotocópia da última declaração de rendimentos ou certidão de isenção emitida pelos serviços de finanças;
- f) Fotocópia do último recibo da pensão ou reforma ou documento comprovativo do seu valor.

2 — A Câmara Municipal do Entroncamento solicitará à junta de freguesia respectiva a confirmação dos dados constantes na referida declaração mencionada na alínea d) do n.º 1 deste artigo.

3 — Sempre que haja alteração do rendimento declarado ou da situação patrimonial do utente, deve o facto ser comunicado à Câmara Municipal do Entroncamento, no prazo de 30 dias.

4 — O simples facto de apresentação de uma candidatura não confere ao idoso o direito à atribuição do Cartão Municipal.

Artigo 7.º

Análise da candidatura

1 — O processo de candidatura será analisado pelos serviços competentes da Câmara Municipal do Entroncamento.

2 — A Câmara Municipal do Entroncamento reserva-se o direito de solicitar a qualquer instituição e ou ao próprio candidato todas as informações que julgue necessárias a uma avaliação objectiva do processo, no prazo de trinta dias;

3 — Todos os candidatos serão informados, por escrito, da atribuição ou não do Cartão Municipal do Idoso.

4 — Caso a proposta de decisão seja de indeferimento será promovida a necessária audiência dos interessados, nos termos previsto no Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 8.º

Obrigações dos utilizadores

Constituem obrigações dos beneficiários:

- a) Informar, previamente a Câmara Municipal da mudança de residência, bem como de todas as circunstâncias verificadas, posteriormente, que alterem significativamente a sua situação económica;
- b) Devolver o cartão aos serviços competentes da Câmara Municipal do Entroncamento sempre que perca o direito ao mesmo.

Artigo 9.º

Cessação do Direito à utilização do Cartão Municipal do Idoso

1 — Constituem, nomeadamente, causas de cessação imediata dos benefícios:

- a) A prestação pelo beneficiário ou seu representante, de falsas declarações quer no processo de candidatura, quer ao longo do ano a que se reporta a utilização;
- b) A não apresentação no prazo de 30 dias úteis, de documentos solicitados pela Câmara Municipal;
- c) O recebimento de outro benefício ou subsídio, não eventual, concedido por outra instituição e destinado aos mesmos fins, salvo se, for dado conhecimento à Câmara Municipal e esta, ponderadas as circunstâncias considerar justificada a acumulação;
- d) A alteração ou transferência de residência, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado, designadamente por doença prolongada;
- e) A não participação por escrito, no prazo de 30 dias a partir da data em que ocorra alteração das condições económicas do agregado familiar, susceptível de influir no quantitativo do rendimento de que resultou a atribuição do cartão;
- f) A transferência de recenseamento eleitoral para outro concelho.

2 — Nos casos a que se refere as alíneas a), b), c) e d) do número anterior, a Câmara Municipal reserva-se o direito de exigir do beneficiário ou daqueles a cargo de quem se encontra, a resti-

tução dos benefícios já auferidos, bem como de adoptar os procedimentos julgados adequados.

3 — Nas situações enquadráveis na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 9.º, a Câmara Municipal poderá reduzir o valor do benefício até à concorrência do outro benefício ou subsídio auferido.

Artigo 10.º

Validade do Cartão Municipal do Idoso

1 — O Cartão Municipal do Idoso tem a validade de um ano e deverá ser renovado anualmente pelo beneficiário.

2 — Para renovação, os interessados deverão apresentar junto da Divisão Administrativa da Câmara Municipal do Entroncamento a fotocópia da última declaração de rendimentos ou certidão de isenção emitida pelos serviços de finanças.

Artigo 11.º

Disposições finais

1 — O desconhecimento deste Regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das suas disposições.

2 — Os encargos resultantes da aplicação deste Regulamento serão comparticipados por verbas a inscrever anualmente, no orçamento da Câmara Municipal do Entroncamento.

3 — Cabe ao presidente da Câmara Municipal nomear o coordenador do Cartão Municipal do idoso.

Artigo 12.º

Alteração ao regulamento

Este Regulamento poderá sofrer, a todo o tempo, e nos termos legais, as alterações consideradas indispensáveis.

Artigo 13.º

Dúvidas e omissões

Cabe à Câmara Municipal do Entroncamento resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas e omissões.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no prazo de 30 dias, a contar da data da sua publicação em *Diário da República*.

Edital n.º 443/2005 (2.ª série) — AP. — Regulamento do Cartão Municipal Jovem. — Jaime Manuel Gonçalves Ramos, presidente da Câmara Municipal do Entroncamento:

Faz saber que, após o período de inquérito público, efectuado nos termos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, a Assembleia Municipal do Entroncamento, na sua sessão realizada em 20 de Maio de 2005, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na sua reunião de 7 de Março de 2005, o Regulamento do Cartão Municipal Jovem, que a seguir se publica na íntegra a sua versão definitiva.

Para constar e devidos efeitos se passou o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, *Maria de Lurdes M. E. Alves dos Santos*, chefe de secção, o subscrevi.

27 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Jaime Manuel Gonçalves Ramos*.

Preâmbulo

Considerando as necessidades de se promoverem medidas que estimulem os jovens munícipes deste concelho a uma participação mais activa na vida social, cultural, desportiva e recreativa deste concelho, pretende a Câmara Municipal do Entroncamento criar o Cartão Municipal Jovem.

Através do Cartão Municipal Jovem serão concedidos benefícios na utilização e aquisição de bens e serviços públicos/privados existentes no concelho do Entroncamento.

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo dos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea *b*) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e alínea *f*) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento estabelece as regras de adesão e utilização do Cartão Municipal Jovem.

Artigo 2.º

Objectivos

O Cartão Municipal Jovem destina-se a proporcionar vantagens diversas aos jovens do concelho.

Artigo 3.º

Princípios gerais

A Câmara Municipal do Entroncamento atribui e regulamenta o Cartão Municipal Jovem, tendo em consideração as necessidades sociais e culturais dos jovens, nos termos previstos no presente Regulamento.

Artigo 4.º

Beneficiários

Podem beneficiar do Cartão Municipal Jovem todos os jovens naturais ou residentes no concelho do Entroncamento com idades compreendidas entre os 10 e os 30 anos.

Artigo 5.º

Benefícios

O Cartão Municipal Jovem atribui aos seus titulares os seguintes benefícios:

- 20% nas taxas/tarifas das infra-estruturas da autarquia (desportivas, culturais, recreativas e transportes urbanos);
- 20% nas actividades de carácter desportivo, cultural ou outras, desde que estas sejam da responsabilidade da Câmara Municipal do Entroncamento;
- Outros descontos acordados ou negociados pela Câmara Municipal com entidades terceiras e aprovadas pela Câmara;
- A Câmara Municipal apresentará anualmente na última sessão da Assembleia Municipal o conjunto de benefícios sujeitos a aprovação, onde incluirá todos os descontos ou isenções acordadas.

Artigo 6.º

Processo de candidatura

1 — As candidaturas serão formalizadas junto do serviço competente da Câmara Municipal do Entroncamento, mediante o preenchimento de impresso destinado para o efeito, acompanhado dos seguintes documentos:

- Uma fotografia recente;
- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Declaração em modelo próprio, onde se declare naturalidade ou residência no concelho.

2 — A Câmara Municipal do Entroncamento poderá solicitar à junta de freguesia respectiva a confirmação dos dados constantes na referida declaração mencionada na alínea *c*) do n.º 1 deste artigo.

3 — O simples facto de apresentação de uma candidatura não confere ao jovem o direito à atribuição do Cartão Municipal.